

CHAMADA PÚBLICA

07/2026 – PNAE

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

OBJETO

Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrútis para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.026.429,88 (um milhão, vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12 Meses

ABERTURA INICIAL

22/07/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO Nº 01/2026 - PNAE

(Processo Administrativo nº 7.681/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, por meio da Secretaria de Governo - Setor de Licitações, sediado a Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro, Porto Feliz, CEP: 18540-073, realizará procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), dos Decretos Municipais nº [8.570, de 10 de janeiro de 2025](#) e nº [8.571, de 10 de janeiro de 2025](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e tendo sua Comissão responsável nomeada através do [Decreto Municipal nº 8.712, de 1 de abril de 2026](#).

A legislação Municipal poderá ser encontrada através do link:
<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrútis para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente edital se processará de conformidade com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CN/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CN/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução CN/FNDE nº 03 de 04 de fevereiro de 2025, aplicando-se, ainda, a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.878/24.

1.3. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária das secretarias requisitantes no exercício vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.7. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições serão feitas de forma eletrônica através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> **(Protocolo > Credenciamentos/Chamadas Públicas).**

3.2. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.3. A documentação deve ser encaminhada, em sua totalidade, em um único protocolo.

3.4. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

3.5. A presente Chamada Pública ficará aberta pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo os interessados apresentar documentos de habilitação e projetos de venda a qualquer tempo dentro deste período. Para organização inicial, será realizada uma primeira análise das propostas recebidas, no dia 22/07/2026, com posterior análise contínua conforme a demanda e os critérios estabelecidos neste edital.

3.5.1. Após classificação inicial estabelecida no item 3.5, o credenciamento ocorrerá **desde que haja saldo remanescente de produtos, dotação orçamentária e necessidade da administração.**

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá validade de até **12 (doze) meses**.

4.1.1. Durante a vigência do contrato, não haverá liberação das DAP'S, haja vista que a Prefeitura utilizará os quantitativos ofertados.

4.1.2. O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4.2. A CONTRATADA receberá o contrato através da Plataforma 1Doc, e terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para aceitar e assinar, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados no **Anexo I**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

5.1.1. Os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura e **enviados na quarta-feira da semana anterior à data prevista para a entrega**, a qual deverá ocorrer na segunda-feira subsequente, conforme cronograma estabelecido, especificando quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

5.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à contratada qualquer alteração na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos para entrega ou outras.

5.2.2. A contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

5.3. A contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

5.4. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

5.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução nº 03/2025 – FNDE.

6.2. O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega do produto**, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.2.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.

6.4. Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 07/2026 e Processo 7.681/2026**, bem como **Banco, número da Conta Corrente, Agência Bancária e Nome do Favorecido ou Banco, Chave Pix e Nome do Favorecido** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.5. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido neste edital.

7.2. Em hipótese alguma serão aceitos protocolos de envio de documentos para comprovação de regularidade.

7.3. Após a apresentação dos documentos, o credenciamento do participante somente será concluído e formalizado quando os documentos estiverem completos. Caso contrário, a Comissão comunicará o interessado para que providencie a complementação e, se não o fizer, os documentos apresentados serão parte do processo para fins de transparência.

7.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.5. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão enviar:

7.5.1. Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

- I.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.5.2. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Mulheres, detentores de DAP ou CAF Jurídica, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.5.3. Grupos Informais e Grupos Informais de Mulheres de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo deverão entregar à Comissão de Licitação, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5. PROJETO DE VENDA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

a) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

c) O projeto de venda deverá conter os valores unitários e globais dos produtos ofertados, em consonância com aqueles constantes do **Anexo I**;

d) O Projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

e) Deverá ser anexado ao projeto de venda a declaração de compromisso com a entrega – **Anexo II**;

f) Os preços previstos como forma de remuneração no **Anexo I** já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de distribuição, de embalagens, de armazenamento, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento de gêneros alimentícios.

6.6. Aqueles que aderirem ao programa devem declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.7. Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.8. O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.1.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

8.1.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.1.4.3. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 8.1.4.3., têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.4.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 8.1 e 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

9.2. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.3. Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 06/2020 – FNDE.

9.4. A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº [8.606, de 05 de maio de 2025](#).

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que

a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representa-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

12. DA SUBSTITUIÇÃO

12.1. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

12.2. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

12.3. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

13. DAS HIPOTÉSES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

13.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;

13.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

13.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 339030070000.2830000 - Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** - Transferências e Convênios Federais-vinculados;
- 339030070000.2840000 - Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** - Transferências e Convênios Federais-vinculados;
- 339030070000.2850000 - Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** - Transferências e Convênios Federais-vinculados;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Toda pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (**Protocolos**).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura do Município de Porto Feliz.

16.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

16.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.4. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), link: [PNCP](#) e Prefeitura do Município de Porto Feliz, link: [Portal da Transparência](#).

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.9.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.9.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA;

16.9.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

16.9.4. ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

16.9.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Porto feliz, 02 de julho de 2026.

Celso Fernando Iversen
Secretário de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

PROCESSO Nº 7.681/2026

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(ESTIMATIVA DE CONSUMO)**

1. Objeto

Chamada Pública para aquisição parcelada de hortifrútis oriundos da agricultura familiar para fornecimento as Unidades Escolares da rede pública municipal em atendimento as legislações vigentes e em conformidade com o Programa de Alimentação Escolar.

2. Especificações do objeto

Estimativas a serem contratadas:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Abacate - Características técnicas: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, com desenvolvimento fisiológico normal, cor, sabor e aroma próprio da espécie, isenta de enfermidades, insetos larvas e danificações causadas por qualquer tipo de lesão de ordem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes e sem a presença de sujidades. Embalagem: O produto deve estar acondicionado em caixas ou embalado em sacos resistentes transparentes ou tipo rede, pesado e etiquetado na quantidade solicitada.  Imagem meramente ilustrativa	KG	240	R\$ 12,17	R\$ 2.919,98
2	80664 - Abacaxi A: variedade pérola. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar	KG	2.550	R\$ 17.64	R\$44.973,33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	cor, odor e sabor característicos, com peso entre 1,5 e 1,8 Kg (graúdos), com coroa. Embalagem para transporte: caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa				
3	Abóbora Paulista ou Moranga Cabotiá – Características técnicas: Produto de tamanho médio, pesando entre 1 e 1,5 Kg, com desenvolvimento fisiológico normal, cor, sabor e aroma próprios da espécie, isenta de enfermidades, insetos larvas e danificações causadas por qualquer tipo de lesão de ordem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes e sem a presença de sujidades. Embalagem: O produto deve estar acondicionado em caixa plástica ou embalado em sacos resistentes transparentes ou tipo rede, pesado e etiquetado na quantidade solicitada.  Imagem meramente ilustrativa	KG	160	R\$ 9,03	R\$ 1.445,33
4	80665 - ABOBRINHA EXTRA AA: variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo, deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm, coloração verde brilhante, firme sem rachaduras ou furos. Embalagem para transporte: caixa plástica.	KG	1.600	R\$ 8,50	R\$ 13.600,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	 Imagem meramente ilustrativa				
5	80666 - Acelga Extra: folhas novas de cor verde claro e talo verde esbranquiçado, sem talos moles ou manchas pretas, pesando cada unidade 1,2 a 1,5 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa	KG	1.400	R\$ 11,17	R\$ 15.633,24
6	80374 - Alface Crespa: 7 kg em média por engradado folhas limpos, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem para transporte: caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa	KG	1.920	R\$ 14,93	R\$ 28.671,94
7	80668 - Banana: variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Embalagem para transporte: caixa plástica.	KG	15.000	R\$ 9,74	R\$ 146.100,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	 Imagem meramente ilustrativa				
8	80396 – Batata Doce: Lisa, firme e compactada, devendo se graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte livre, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.  Imagem meramente ilustrativa	KG	150	R\$ 7,43	R\$ 1.115,00
9	80658 - Beterraba Extra AA deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar diâmetro entre 6 e 8 cm, cor acentuada, sem manchas, brotos, não deve estar murcha e sem presença de mofo. Embalagem para transporte: caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa	KG	1.200	R\$ 8,54	R\$ 10.251,96
10	Brócolis – Características técnicas: Tamanho médio, cabeça com	KG	2.280	R\$ 25,83	R\$ 58.899,92

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	diâmetro de 16 a 21 cm, pesando entre 350 gramas a 600g a unidade, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características de qualidade bem formadas e com coloração própria (verde e sem manchas claras e escuras), aparência de buquê, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: O produto deve estar acondicionado em caixa plástica ou embalado em sacos resistentes transparentes, pesado e etiquetado na quantidade solicitada.  Imagem meramente ilustrativa				
11	80672 - Cebola: variedade amarela/ vermelha. Deverão apresentar bulbos frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal. O calibre das cebolas deverá ser de 5 a 6 cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Embalagem de saco de nylon, pesando 20 kg.  Imagem meramente ilustrativa	KG	5.200	R\$ 8,95	R\$ 46.540,00
12	80659 - Cenoura Extra AA variedade Brasília, Nantes, Kuroda. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, livres de umidade externa anormal. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. Deverá apresentar cor	KG	3.500	R\$ 8,37	R\$ 29.283,10

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	alaranjada viva. Embalagem para transporte: caixa de plástico  Imagem meramente ilustrativa				
13	CHEIRO VERDE – composto na proporção de 50 % salsinha e 50% cebolinha; coloração verde acentuada. aroma característico de produto fresco. com peso de 500g.  Imagem meramente ilustrativa	KG	400	R\$ 25,82	R\$ 10.327,00
14	80675 - GOIABA (MERENDA ESCOLAR): de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.  Imagem meramente ilustrativa	KG	3.400	R\$ 15,00	R\$ 51.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	80660 - Laranja: variedade pêra A. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem para transporte: caixa de plástico.  Imagem meramente ilustrativa	KG	5.200	R\$ 9,16	R\$ 47.658,00
16	80677 - LIMÃO: variedade taiti A. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Os limões deverão ter o calibre maior que 5 cm. Embalagem para transporte: caixa plástico.  Imagem meramente ilustrativa	KG	960	R\$ 11,00	R\$ 10.560,00
17	Mandioca (merenda escolar) – produto sem casca, deve ser entregue limpo, embalado a vácuo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes transparentes, pesado e etiquetado com a data de manipulação e validade.	KG	4.800	R\$ 12,36	R\$ 59.343,84

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	 Imagem meramente ilustrativa				
18	80681- MANGA - Manga: 1ª qualidade, compactada e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.  Imagem meramente ilustrativa	KG	5.200	R\$ 11,70	R\$ 60.822,32
19	80682- MELANCIA - Melancia: tipo redondo, graúdo, tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.  Imagem meramente ilustrativa	KG	13.200	R\$ 10,17	R\$ 134.199,12
20	911815 - PEPINO COMUM primeira qualidade, categoria extra (frutos acima de 20 cm de comprimento). O produto deve ser entregue em	KG	3.000	R\$ 7,39	R\$ 22.170,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	ótimas condições de utilização; com tamanho médio; textura macia; coloração característica (verde-escuro), fresca, compacta e firme, sem sinais de brotação, sem danos físicos ou mecânicos, livre de sujidades e insetos; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); descolorado ou com queimaduras de sol. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Embalagem para transporte: caixa plástica. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.  Imagem meramente ilustrativa				
21	PIMENTÃO VERDE – 1ª qualidade, cor verde, isento de sujidades. Apresentando coloração e tamanho uniforme. Sem defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento. Embalagem para transporte: saco transparente ou caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa	KG	1.200	R\$ 17,63	R\$ 21.156,00
22	80685 - REPOLHO VERDE: pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa	KG	2.400	R\$ 7,75	R\$ 18.606,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	plástica.  Imagem meramente ilustrativa				
23	80686 - Tomate Molho Extra AA: Variedade Débora, Pizzadoro, Pera, Júpiter, Italiano e Colibri. Devem estar frescos, são, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar-se maduros (no ponto para molho), com calibre entre 5 e 8 cm, peso 100 a 120 gramas por unidade. Embalagem para transporte: caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa	KG	12.600	R\$ 9,59	R\$ 120.834,00
24	80663 - Tomate Salada Extra AA: Variedade Débora, Pizzadoro, Pera, Júpiter, Italiano e Colibri. Devem estar frescos, são, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90% da cor final. O calibre deve ter de 5 a 8 cm, com peso de 150 a 180 gramas por unidade. Embalagem para transporte: caixa plástica.  Imagem meramente ilustrativa	KG	3.000	R\$ 15,87	R\$ 47.599,80

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
25	80055 - VAGEM FRESCA, tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, embalagem em saco plástico limpo e transparente; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.  Imagem meramente ilustrativa	KG	800	R\$ 28,40	R\$ 22.720,00

3. Forma, local e prazos de execução ou entrega:

- 3.1. As entregas serão de forma parcelada.
- 3.2. As entregas deverão ocorrer todas as segundas-feira (exceto feriados)
- 3.3. Antes do início das entregas, o motorista deverá passar no Setor de Merenda para verificação por amostragem.
- 3.4. Horário: entrega deverá ser realizada das **07h00 às 15h00**
- 3.5. Após realizar todas as entregas o motorista deverá apresentar no Setor de Merenda Escolar os comprovantes de entrega assinados pelas merendeiras e ratificados por funcionário da Unidade Escolar.
- 3.6. As reposições de itens por motivo de falta ou recusa no recebimento, deverão ocorrer dentro do prazo de até 24h depois da tentativa de entrega.
- 3.7. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, apresentando cor, odor e sabor característicos, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, não serão aceitos talos e folhas para proteção dos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

3.8.Relação de unidades para entrega:

UNIDADE PARA ENTREGA	ENDEREÇO
SETOR DE MERENDA ESCOLAR	Rua João Portela Sobrinho, 100 – Jardim Ararituaba
CEIM Profª “Lenita Habice Prado”.	Rua Aristides Candido da Silva, nº 1000, Altos do Jequitibá
CEIM “Zélia Chatel Steiner”	Rua Joaquim Sampaio Sobrinho, Vila Manduquinha
CEIM “Profª Nair Coli de Moraes”	Rua Sírio Previtali, nº 50, Jardim Vante.
CEIM “Chapeuzinho Vermelho”	Avenida Armando Sales de Oliveira, Vila Progresso.
CEIM “Francisco de Pádua Nahum”	Rua Barão do Rio Branco, nº 402, Centro.
CEIM “Júlia de Arruda Amaral”	Rua Vicente Guarine 260 – Centro
CEIM “Pedro José Moreau”	Rua Felipe Felix, Jd. Porungal
CEIM “Profª. Evanilde Ap. C. Maceió.	Rua Cerquilho, s/n.º - Jardim Santa Rosa.
CEIM “Violeta A. M. Brusco	Rua Francisco Gomes de Toledo, nº 560 –Vila Angélica
CEIM Giovanna de Oliveira Leite	Rua Prof.ª Clarice Sanna Serralheiro – Belo Alto
CEIM Ilda Souza Leite	Rua Roberval de Camargo Moraes, em frente ao nº 307, no Bairro Residencial Rolando Giuli,
CEIM Profª. Vera C.de Camargo Sotilo	Rua João Diana Sobrinho, N.º 305 – Jd. Excelsior
CIEM - Centro Infantil Especializado Municipal	Rua João Portela Sobrinho - nº169
EE Esther Maurino Rodrigues	Rua Felix Rocco, 203 – Jardim Vante.
EE Monsenhor Seckler	Avenida Monsenhor Seckler, 59 – Centro.
EE Pedro Fernandes de Camargo	Rua João Marinonio de Camargo, 80 – Vila Progresso.
PEI Coronel Eugênio E. Pereira da Motta	Rua Ângelo Diana, 120 – Bambu.
EMEF Dr. José Elias Habice Filho	Av. Monsenhor Seckler, 1250 - Vila América
EMEF “Prof. Domingos de Marco”	Rua Géssia Oliveira Moraes Lisboa, s/n– Bairro Bepim.
EMEF “Zilda Tomé de Moraes”	Rua Santa Coan Moro – Bairro Bambu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

UNIDADE PARA ENTREGA	ENDEREÇO
EMEF Coronel Esmédio	Rua Ademar de Barros, 118 – Centro.
EMEF Profª Aurora Machado Guimarães	Rua Maria Dulcelina Prestes, 356 – Vila América.
EMEF Profª Luiza Carvalho Pires	Rua Benedita de Almeida Leal, 330 – Jd. Excelsior
EMEF Profª Vilma Fernandes Antonio	Al. Das Sibipirunas, 185 – Vista Alegre (Jardim Vante).
EMEF Profº Antonio de Pádua M. de Melo	Rua Alfeu Trombini, 417 – Vila Angélica.
EMEF Vereador Carlos R. de Oliveira	Rua Lauro Galvão – Res. Água Branca.
EMEF Profª Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI Profª Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEF Maria José de Campos Oliveira	Av. Gov. Mários Covas, 2711 – Altos do Jequitiba
EMEI / EMEF Prof.ª Nadyr Marchi dos Santos "Agrovila"	Rua Três, s/nº - Bairro Agrovila
EMEI "Prof Juvenal de Campos"	Rua Sírio Previtali, nº 20, Jardim Vante.
EMEI "Profª Benedita de Almeida Leal"	Rua Manoel Itagiba de Almeida, Vila Manduquinha.
EMEI "Profª Iracema P. Sacramento"	Rua Rio Grande do Sul, nº 130, Bairro Bambu.
EMEI "Profª Maria Odete C. de Camargo"	Av. Capitão Joaquim F.de Toledo, nº 663, Centro.
EMEI "Profª Nair Antunes de Almeida"	Rua João Diana Sobrinho, Jardim Excelsior.
EMEI Jandira Diez Alcalá	Rua Alexandre Ambrósio, s/n – Resid. São Francisco
ETEC de Porto Feliz	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro
PROJETO ABC	Rua Flodoaldo Bueno de Camargo, 123 - Centro
PROJETO AMIGOS	Rua Al. das Espatodias, 226 – Vista Alegre (Jardim Vante)
APAE	Rua Pedro Paulo de Oliveira, s/nº, Vila Progresso

4. Condições de recebimento:

No ato da entrega as merendeiras irão realizar a conferência dos produtos, avaliando a qualidade e quantidade dos mesmos, caso haja irregularidades entraram em contato com o Setor de Merenda Escolar, que registrará em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cujas cópias serão encaminhadas a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

A **CONTRATADA** deverá substituir ou complementar os produtos rejeitados no prazo de 24 horas após a recusa. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato.

5. Acompanhamento e fiscalização:

Compete ao fiscal de contrato designado pela Secretaria de Educação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.650 de 18 de setembro de 2025.

6. Condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- Em eventual pedido de reequilíbrio de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo.
- Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais), devendo respeitar os dispostos no Art. 124 da Lei 14.133/21.
- A contratada deverá enviar qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).
- Em situações devidamente justificadas, onde a execução do contrato exceda o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste através do índice IPC/FIPE, desde que atendidas as formalidades legais.

7. Obrigações da Contratada:

São obrigações do vencedor:

- A empresa vencedora deverá fornecer Laudo de Inspeção emitido pelo órgão competente (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, etc.) autorizando a comercialização do objeto desta licitação, em nome da licitante;

Quanto às condições dos veículos:

- Os veículos de entrega devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados.
- É aconselhável que esses veículos transportem as mercadorias empilhadas e organizadas em paletes e em caixas plásticas, para que se permita a circulação do ar entre elas e facilidade no descarregamento.

Quanto aos funcionários:

- Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas devem se apresentar com vestuário adequado (Uniformes conservados e limpos, sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação). Evitar o uso de vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata ou funcionários sem camisa ou de chinelos.

Quanto aos encargos:

- As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS

Para as frutas:

- Podridão;
- Manchas escuras;
- Danos profundos;
- Queimadura de sol em área maior que 10% (dez por cento);
- Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- Se tiver passada;
- Amassados;
- Danos mecânicos;
- Imaturidade;
- Polpa escura (marrom).

Para os legumes:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Odor e sabor estranhos;
- Enfermidades;
- Danos por lesões que afetam a sua aparência.
- **Tomate salada: não cotar tipo caqui e cereja.**

Para as hortaliças:

- As hortaliças deverão estar frescas e sãs.
- Apresentar cor, odor e sabor característicos.
- Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem a sua aparência e utilização.
- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

- Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

LISTA DE SUBSTITUIÇÕES:

DESCRIÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
Acelga: folhas novas de cor verde claro e talo verde esbranquiçado, sem talos moles ou manchas pretas, pesando cada unidade 1,2 a 1,5 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.	Repolho, Alface, Couve-Flor
Alface: 7 kg em média por engradado folhas limpos, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem para transporte: caixa plástica.	Repolho, Acelga, Couve-Flor
Banana Nanica: variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Embalagem para transporte: caixa plástica.	Laranja Pêra, Melancia
Couve-Flor: Couve-flor Extra bem redonda, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 g a 1 kg. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de plástico.	Repolho, Acelga, Alface,
Laranja Pera: Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem para transporte: caixa de plástico	Banana, Melancia
Melancia: tipo redondo, graúdo, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Banana, Laranja Pêra
Repolho Verde: Pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.	Couve-Flor, Acelga, Alface, Tomate Salada

- *Observação: Alguns produtos poderão ser substituídos com justificativa, se por alguma eventualidade não houver disponibilidade para entrega. A substituição deverá ser de acordo com a lista deste anexo, desde que haja saldo disponível.*

8. Dotação orçamentária:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, transferência de recursos estaduais e federais, previstos no

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

orçamento do Setor de Merenda Escolar do Município de Porto Feliz para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.08 – Secretaria de Educação

02.08.03 – Merenda Escolar

123060025.2.087000 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Despesa - 1733

Fonte - 5

02.08 – Secretaria de Educação

02.08.03 – Merenda Escolar

123060025.2.088000 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Despesa - 1735

Fonte - 5

02.08 – Secretaria de Educação

02.08.03 – Merenda Escolar

123060025.2.089000 – Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Despesa - 1737

Fonte - 5

Celso Fernando Iversen
Secretaria de Educação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE GOVERNO

**Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A ENTREGA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ _____, se vencedora da Chamada Pública 01/2024, cujo objeto é "Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrútis para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE", assume o compromisso e tem capacidade técnica para realizar as entregas dos itens, conforme disposto no Termo de Referência, respeitando o dia e os horários, sob pena de penalização em caso de descumprimento.

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 7.681/2026
Credenciamento nº 07/2026 – PNAE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, POR MEIO DA PREFEITURA E, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRÚTI, DA AGRICULTURA FAMILIAR.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Peixoto dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.681/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº 07/2026 – PNAE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúti para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá validade de até **12 (doze) meses**.

2.1.1. Este Contrato, poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no local relacionado no **Anexo I**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

3.1.1. Os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura e enviados na quarta-feira da semana anterior à data prevista para a entrega, a qual deverá ocorrer na segunda-feira subsequente, conforme cronograma estabelecido, especificando quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à Contratada qualquer alteração na programação de entrega, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.2. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela **CONTRATADA** por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

3.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

3.2.4. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

3.2.5. A Contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

3.3. A Contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

3.4. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (...).**

4.2. A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução 03/2025 – FNDE.

4.3. O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 15 (quinze) dias**, a contar da entrega do produto, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo Setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.3.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.

4.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.

4.5. Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 07/2026 e Processo nº 7.681/2026**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.6. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

5.1. Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

5.2. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

5.3. Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 06/2020 – FNDE.

5.4. A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9000 – www.portofeliz.sp.gov.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - 1) A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº [8.606, de 05 de maio de 2025](#).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 02.08.02.08.03.123060025.2.087000.3.3.90.30.07.00.00 - Secretaria de Educação.
Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados.
- 02.08.02.08.03.123060025.2.088000.3.3.90.30.07.00.00 - Secretaria de Educação.
Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados.
- 02.08.02.08.03.123060025.2.089000.3.3.90.30.07.00.00 - Secretaria de Educação.
Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Em casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, xx de xxxxx de 2026.

Celso Fernando Iversen
Secretário de Educação

CONTRATADA

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, juridico3@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1 Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).